



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

LEI nº59/93.

Em, 10 de setembro de 1993.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PARCELAMENTO DA DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, e dá outras PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS, aprovou e eu sanciono a presente LEI:

ART.1º- Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Bananeiras, contratar, através da Caixa Econômica Federal, na forma do Decreto nº894, de 16-08-93 (D.O.U. 17-08-93), parcelamento de dívida para com o FGTS, equivalente nesta data a Cr\$49.646.384,28 (quarenta e nove milhões, seiscentos e quarenta e seis mil, trezentos oitenta e quatro cruzeiros reais e vinte e oito centavos).

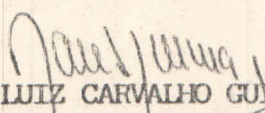
ART.2º- Para amortização do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar 03% (três por cento) da correspondente ao Fundo de Participação dos Municípios FPM, até a liquidação total dos débitos existentes.

ART.3º- Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

ART.4º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO,

Em, 10 de setembro de 1993.


PAULO LUIZ CARVALHO GUIMARÃES

Prefeito